



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A SOCIEDADE PORTUGUESA DE EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR E SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL

Entre:

A Sociedade Portuguesa de Emergência Pré-Hospitalar, adiante designada por SPEPH, Pessoa Coletiva n.º 514564431, com sede em Gavião – Portalegre, neste ato representada pelo Carlos João Araújo da Silva, seu Vice-Presidente do Conselho de Direção, com poderes para o ato.

E

A Sociedade Portuguesa de Psiquiatria e Saúde Mental, adiante designada por SPPSM, Pessoa Coletiva n.º 502591145, com sede na Rua Chaby Pinheiro n.º 15, 2.º Dt.º, 1000-096 Lisboa, representada neste ato pela Professora Doutora Maria João Heitor, na qualidade de presidente da Direção, com poderes para o ato.

Considerando:

O interesse comum de desenvolvimento e aprofundamento de ações de cooperação entre as partes em domínios de interesse mútuo, é celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa estabelecer as bases de cooperação em matérias de interesse comum, designadamente nos domínios, científicos, pedagógicos, formativos e de investigação entre a SPEPH e a SPPSM, em especial, na área de emergência médica pré-hospitalar.

Cláusula 2.ª

A cooperação entre os outorgantes revestirá as modalidades que forem julgadas mais adequadas para o desenvolvimento de parcerias nos domínios previstos, designadamente para a concretização de ações que visem:

- a) O intercâmbio de conhecimento técnico e científico;
- b) A realização de eventos;
- c) Atividades de atualização de pessoal técnico e administrativo;
- d) Produção e realização de cursos, seminários e *workshops*;
- e) Outras atividades enquadráveis neste protocolo.

Cláusula 3.ª

O presente protocolo tem âmbito geral, devendo a concretização dos termos das ações de colaboração referidas na cláusula anterior ser objeto de acordos específicos.



Cláusula 4.ª

Os encargos financeiros decorrentes das ações realizadas no âmbito deste protocolo, constarão, obrigatoriamente, dos acordos específicos a celebrar.

Cláusula 5.ª

Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

Cláusula 6.ª

1. O presente protocolo é válido por três anos, contados da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de um ano, desde que as partes outorgantes não se oponham, mediante comunicação escrita, à sua renovação, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término.
3. As outorgantes comprometem-se a guardar total confidencialidade de todo e qualquer projeto que venha a ser levado a cabo.

Gavião, 16 de Maio de 2020



Pela SPPSM

Anna João Henri

**SOCIEDADE PORTUGUESA PSIQUIATRIA
E SAÚDE MENTAL**
Rua Chaby Pinheiro, N.º 15 - 2.º Dto.
1050 - 096 Lisboa
502 991 145